



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**CONTRATO Nº 20200117**  
ARP013/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.534/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO COSTA CARVALHO JUNIOR, Secretário Municipal de Meio Ambiente, residente na Avenida Paraná, 1561, portador do CPF nº 723.161.521-04 e do outro lado XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA, CNPJ 14.995.712/0001-00, com sede na Avenida Goiás, São Félix do Xingu-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). EWERTON RIBEIRO PROCHMANN, residente na AVENIDA RIO XINGU, Nº1754, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 028.763.749-27, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200003, REFERENTE AO PP073/2019-SRP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E MINERAÇÃO - SEMMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002497	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
004068	TESOURA ACO INOX N.08	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
006038	SACA GRAMPO DE FERRO	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
006513	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 (5000UN)	CAIXA	50,00	8,900	445,00
006524	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	50,00	27,000	1.350,00
014409	PASTA DE PAPEL C/ ELASTICO	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
014486	BORRACHA 60X1	CAIXA	10,00	41,000	410,00
014492	MARCADOR PARA TEXTO 12X1	CAIXA	40,00	31,000	1.240,00
015971	DVD VIRGEM DVD R 10X1	CAIXA	15,00	20,000	300,00
015978	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	150,00	4,900	735,00
015984	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 1 VIA INTEIRO	CAIXA	20,00	130,000	2.600,00
015990	LIVRO ATA (CAPA DURA ESPESSURA) 100FLS	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
015993	MARCADOR PERMANENTE PARA CD	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
016002	PINCEL ATOMICO PILOTO 12X1	CAIXA	20,00	45,000	900,00
016003	FRANCHETA	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
016010	VISOR PARA PASTA SUSPENSÁ + ETIQUETA C/50JG	PACOTE	20,00	17,500	350,00
017060	ESTILETE LARGO	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
017173	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO P.V.C.	UNIDADE	1.000,00	7,000	7.000,00
019929	COLA PARA ISOPOR 90GR 12X1	CAIXA	40,00	68,000	2.720,00
021467	CADERNO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 104FLS	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
021468	CANETA ESFEROGRAFICA 50X1 CORES DIERSAS	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
021483	LIGA P/ CEDULAS	PACOTE	10,00	6,500	65,00
021485	PASTA SUSPENSÁ 50X1 C/ VISOR + ETIQUETA	CAIXA	10,00	145,000	1.450,00
021486	PERCEVEJOS MEDIOS 100X1	CAIXA	10,00	4,800	48,00
022453	ALPINETE DE AÇO 100X1 CX	CAIXA	50,00	7,500	375,00
047063	LAPIS PRETO Nº02 144x1.	CAIXA	10,00	115,000	1.150,00
047084	REGUA TRANSPARENTE 30CM.	UNIDADE	90,00	3,000	270,00
047960	CD VIRGEM CD-R 12 X 1	CAIXA	30,00	20,000	600,00
047962	CORRETIVO LIQUIDO 12X18ML-	CAIXA	10,00	29,000	290,00
047970	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 240X280 2 VIA INTEIRO-	CAIXA	20,00	199,000	3.980,00
047971	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 240X280 2 VIA E MEIO	CAIXA	20,00	180,000	3.600,00
047972	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 240X280 3 VIA INTEIRO-	CAIXA	20,00	230,000	4.600,00
049371	GRAMPEADOR GRANDE .	UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
049372	GRAMPEADOR MEDIO.	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
049399	PAPEL A4 10X1 500 FLS	CAIXA	150,00	235,000	35.250,00
049410	PERFURADOR MEDIO.	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
049427	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO 10 ML 12X1	CAIXA	10,00	37,000	370,00
051350	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
051377	GRAMPO TRILHO - 1º QUALIDADE	PACOTE	80,00	16,000	1.280,00
051399	PERFURADOR GRANDE - 1º QUALIDADE	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
073279	CLIPS GRANDE Nº 5 100X1	CAIXA	200,00	4,400	880,00
073280	CLIPS GRANDE Nº 4 100X1	CAIXA	200,00	4,500	900,00
073281	CLIPS MÉDIO Nº 3 100X1	CAIXA	200,00	4,400	880,00
073282	CLIPS MÉDIO Nº 2 100X1	CAIXA	200,00	4,400	880,00
073283	CLIPS PEQUENO Nº 1 100X1	CAIXA	200,00	4,400	880,00

VALOR GLOBAL R\$ 85.307,00

AVENIDA 22 DE MARÇO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 85.307,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.181220012.2.080 Manutenção da Sec. Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 85.307,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 22 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05  
CONTRATANTE

XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA  
CNPJ 14.995.712/0001-00

AVENIDA 22 DE MARÇO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_